



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ**
AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº: 49/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 009386/2024

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021.

Valor total: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Empresa: NAIARA DE SOUZA OLIVEIRA
CNPJ: 54.034.540/0001-15

**Assunto: INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.**

A Equipe de Contratação -TCE/AP apresenta as considerações de justificativa à escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

Trata-se de contratação da empresa NAIARA DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 54.034.540/0001-15, para ministrar curso o de **"Integridade em Foco: Compliance na Prática para Servidores do TCE/AP"**, para 200 servidores deste Tribunal de Contas, sendo de até 100 servidores por turma, com carga horária de 16h:00 divididas em 2 (dois) dias consecutivos e que será realizado no formato *"in company"*. Sendo que a **1ª Turma** com data prevista para **26/09/2024, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas** e a **2ª Turma** com data prevista para **27/09/2024, das 08 às 12 horas das 14 às 18 horas**.

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, apresentado pelo setor requisitante a contratação do curso em destaque se justifica em face a crescente pressão por altos padrões de ética e conformidade no setor público ressaltando a necessidade de investimentos em capacitação e desenvolvimento profissional para garantir que os servidores estejam alinhados com as melhores práticas de integridade e compliance.

Ademias o curso será administrado por profissional do mais alto gabarito no assunto e que suas informações e experiências irão agregar novos conhecimentos aos currículos dos servidores desta instituição, e assim aprimorarem, ainda mais, as práticas internas do TCE/AP para o fortalecimento da confiança pública na administração. A Expositora tem: Formação Bacharel em Relações Internacionais (UNIFAP) Bacharel em Direito (CEAP) Advogada – OAB-AP 5045 Pós- graduada em Compliance Contratual (Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera), Pós- graduada em International Development (Centennial College Canadá) Pósgraduada em Direito Processual Civil (Centro Universitário UniDomBosco) Pós- graduada em Direito e Tecnologia (Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera) Titulação Especialista em Compliance com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção CPC-A reconhecida pela FGV/LEC.

Portanto, ao adotar as melhores práticas recomendadas por especialistas e seguir as diretrizes de conformidade internacionais, o TCE/AP demonstrará seu compromisso com a transparência, integridade e responsabilidade.

Encontram-se acostados aos autos os documentos:

1. C.I N.º 128/2024-ESCON [MOV. 1.
2. Estudo Tec. Preliminar [MOV. 2 – INF. 1722/2024 ESCON].
3. Autorização do Presidente [MOV.
4. INF- 34964/2024 -GOB. PRES.];
4. Disponibilidade Orçamentária [MOV. 7. INF 16014/2024];
5. Comprovação de experiência[MOV. 19 – 214/2024 CPL].
6. Habilitação [MOV. 3 – 1722/2024-ESCON].

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É notório que na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar.

Essa impossibilidade decorre do objeto, seja pela ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, seja quando a realização de certame licitatório se mostrar inadequado à necessidade da administração, ou quando os critérios de seleção se mostrarem inapropriados à escolha do objeto.

Neste sentido, a norma legal determina as hipóteses em que o gestor poderá prescindir da licitação, realizando a contratação direta. O art. 74, III, f, da Lei n.14.133/2021 prevê as hipóteses de inexigibilidade de licitação, *vejamos*:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço são aquelas que não derivam de mera causalidade, vez que se trata de profissionais de notória especialização. Anotamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

IV – CONCLUSÃO

Em vista disso, comprova-se nos autos a possibilidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação, da empresa: **NAIARA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 54.034.540/0001-15** com fundamento no artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, com o valor total das 200 (duzentas) inscrições no quantum de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)** a qual se encontra devidamente habilitada.

Registra-se que após o aprovo do Presidente, necessária se faz a divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda no portal

Nacional de Contratação Pública-PNCP, em
até 10 dias úteis, em atendimento ao art. 94,
inciso II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 23 de setembro 2024.

Maria Orlandina Ferreira Teles

Agente de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP
Agente de Contratação
Portaria nº 063/2024-
TCE/AP.